



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA

Base Territorial: Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, California, Cambira, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Cruzmaltina, Mauá da Serra e Novo Itacolomi
Base Própria: Rua Osvaldo Cruz, 510 - 8º Andar - Salas 803-804 - Caixa Postal 904
86800-970 - Apucarana-Pr - CNPJ:75.294.371/0001-22 - COD. SINDICAL 005.158.88417-6
Fone:(43)3422-0172 / Fax:(43)3422-0659 - E-mail: contato@siecap.com.br
www.siecap.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA; E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MANDAGUARI, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. Aginaldo Campigotto;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE MANDAGUARI, CALENDÁRIO ESPECIAL NATALINO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Mandaguari/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

1) CALENDÁRIO ESPECIAL NATALINO

DE 11 À 23/12/2019	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	DAS 9:00 ÀS 22:00 HORAS
DIAS 07, 14 E 21/12/2019	SÁBADOS	DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS
DIA 24 TERÇA-FEIRA	VESPERA DE NATAL	DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS
DIA 31/12 TERÇA-FEIRA	VESPERA DE ANO NOVO	DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS
DIA 22/12/2019	DOMINGO	DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS
DIA 26/12/2019 E 02/01/2020	QUINTA-FEIRA	DAS 13:00 ÀS 18:00 HORAS

CLÁUSULA QUARTA: A jornada de trabalho nos dias citado, não excedera de 10 horas diárias;

CLÁUSULA QUINTA: As horas extraordinárias trabalhadas terá o acréscimo de adicional conforme CCT em vigor, ou seja: com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA

Base Territorial: Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, California, Cambira, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Cruzmaltina, Mauá da Serra e Novo Itacolomi

Base Própria: Rua Osvaldo Cruz, 510 - 8º Andar - Salas 803-804 - Caixa Postal 904

86800-970 - Apucarana-Pr - CNPJ:75.294.371/0001-22 - COD. SINDICAL 005.158.88417-6

Fone:(43)3422-0172 / Fax:(43)3422-0659 - E-mail: contato@siecap.com.br

www.siecap.com.br

primeiras 20 (vinte) ,85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) no mês.

CLÁUSULA SEXTA: Será garantido ao empregado, vale-transporte fornecido pelo empregador, caso necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA: No trabalho após as 19:00 horas, o empregador fornecerá alimentação farta e sadia aos empregados, **ou** pagará como **vale-alimentação** o valor de R\$ de **R\$ 20,00 (VINTE REAIS)**, por dia em que ocorrer tal situação.

Tal parcela terá natureza indenizatória, respeitando o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora;

CLÁUSULA OITAVA: O empregado gozará de um descanso de intra jornada de no mínimo 11 horas;

CLÁUSULA NONA: O dia 22/12/2019, será compensado pelas manhãs dos dias 26/12/2019; 02/01/2020 e pelo dia 24/02/2020 (**segunda-feira que antecede o carnaval**), caso o empregado saia da empresa independente do motivo antes das compensação o empregador pagará o dia 22/12/2019 trabalhado com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa esta responsável de encaminhar e este sindicato, uma cópia da folha de pagamento deste mês trabalhado caso haja denuncia por parte do empregado. Sendo vedado, utilização de banco de horas.

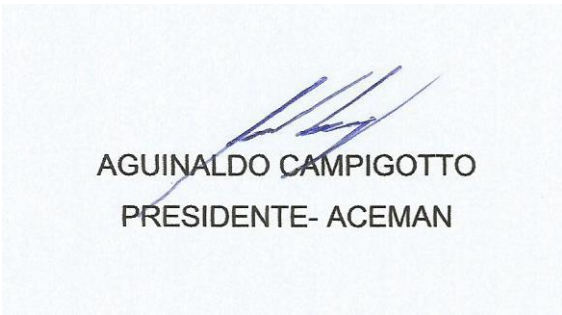
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este presente acordo abrangerá todas as empresas em anexo, representadas pela ACEMAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa estará sujeita a pena cominatória – *astreintes*, de R\$ 1.393,00 (Um mil trezentos e noventa e três reais) em favor de cada empregado, e por cada descumprimento, cujo valor será revertidoem favor do empregado.

Apucarana, 18 de novembro 2019.

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA



AGUINALDO CAMPIGOTTO
PRESIDENTE- ACEMAN